

CONTRATO DE COMODATO

COMODANTE: ALCAÇUZ SOCIAL CLUBE, inscrito no CNPJ sob o nº 14.408.806/0001-28, com sede na Rua Arthur Ferraz De Almeida, S/N - Lote 0 no bairro São Paulo, nesta cidade de Caçu, Goiás, neste ato representado por seu Presidente André Luiz Guimarães Vieira.

COMODATÁRIO: O MUNICÍPIO DE CAÇU, Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Franco, nº 695, St. Morada dos Sonhos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.164.292/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal KELSON SOUZA VILARINHO, residente e domiciliado nesta cidade.

As partes acima identificadas com fundamento nos Artigos 579 a 585 do Código Civil têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Comodato de Imóvel Urbano, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª. O presente tem como OBJETO o empréstimo gratuito do imóvel de propriedade do COMODANTE, consubstanciada no imóvel regularmente cadastrado na Prefeitura Municipal de Caçu, estando o imóvel registrado no C.R.I. de Caçu, Goiás, sob a Matrícula nº 9.169, livro 02, feito em 12 de abril de 2019.

Parágrafo único. Parte do imóvel, objeto da matrícula acima referida, onde não há edificações, caracterizada por 12 lotes distintos, com frente para a Rua Lucemar Nunes de Freitas "Paininha", conforme croqui anexo, fica excluída do objeto contratado, não integrando, portanto, o contrato de comodato.

DA FINALIDADE

Cláusula 2ª. O imóvel será utilizado para instalação do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e para fins de lazer de seus frequentadores, de segunda a sexta-feira, sendo que aos finais de semana as dependências do imóvel poderão ser utilizadas pela população credenciada junto ao COMODATÁRIO e sob sua responsabilidade, sendo que o COMODATÁRIO não poderá ceder ou alugar para quem quer que seja.

Parágrafo primeiro. Os campos de futebol poderão ser utilizados tanto pelos sócios remidos e proprietários remidos do COMODANTE, quanto pela população que for cadastrada junto



ao COMODATÁRIO, com a finalidade de praticar essa modalidade esportiva.

Parágrafo segundo. Os sócios remidos e proprietários remidos terão livre acesso às dependências do Alcaçuz, em horário de funcionamento adotado pelo COMODATÁRIO.

DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

Cláusula 3ª. O COMODATÁRIO é obrigado a conservar, como se sua própria fora, a coisa emprestada, não podendo usá-la senão de acordo com o presente, sob pena de responder por perdas e danos. É obrigação do COMODATÁRIO se responsabilizar pelas tarifas, taxas e impostos que recaírem sobre o bem no período de vigência do presente, incluindo-se contas vencidas de energia elétrica junta à Equatorial Goiás e IPTU pendente de pagamento junto ao Município. Obriga-se também a fazer as reformas necessárias para o perfeito uso de todas as instalações e benfeitorias do imóvel.

Parágrafo primeiro. Caso o imóvel necessite de benfeitorias para sua perfeita utilização, será responsável pela sua feitura o COMODATÁRIO. Tais reformas NÃO serão ressarcidas pelo COMODANTE.

Parágrafo segundo. O COMODANTE não será obrigado a ressarcir as benfeitorias úteis ou necessárias à perfeita utilização do imóvel.

Parágrafo terceiro. Toda e qualquer benfeitoria a ser feita, diferente de reforma, ou seja, edificação nova, necessária ou não, poderá ser realizada mediante autorização escrita do Presidente da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo do COMODANTE.

Parágrafo quarto. O COMODATÁRIO se compromete em guardar e conservar as benfeitorias existentes no imóvel como se fosse seu, não podendo recobrar do comodante as despesas ordinárias feitas com o seu uso e gozo;

Parágrafo quinto. O COMODATÁRIO poderá disponibilizar espaço para publicidade de Empresas de Caçu – Goiás e cobrar pela divulgação dessas Empresas;

Parágrafo sexto. É de responsabilidade exclusiva do COMODATÁRIO a mão-de-obra e prestação de serviços necessários ao funcionamento das atividades desenvolvidas no imóvel objeto deste comodato, sem exclusão de responsabilidade civil, previdenciária, trabalhista, sanitária, junto a todos os órgãos que a legislação exigir, seja em âmbito administrativo,



judicial ou extrajudicial, eximindo integralmente o COMODANTE de tais responsabilidades.

Cláusula 4ª. O COMODATÁRIO se compromete a manter a área cedida como lhe fora entregue, não comprometendo de qualquer forma a extensão e os limites da propriedade e do croqui / mapa anexo.

Cláusula 5ª. Se por qualquer motivo, houver mora do COMODATÁRIO, responderá por ela e será cobrado o aluguel do imóvel pelo tempo que a propriedade tenha sido ocupada após o término do prazo estabelecido entre as partes.

DO PRAZO DE VALIDADE

Cláusula 6ª . O presente comodato vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, com o seu início en //2025, a vencer, portanto, em//2035.	
	rtes assinam o presente, em duas vias de igual teor las abaixo assinadas, elegendo o Foro da Comarca estionamentos.
	Caçu/GO, de de 2025.
MUNICÍPIO DE CAÇU/GO	ALCAÇUZ SOCIAL CLUBE
Kelson Souza Vilarinho	CNPJ/MF nº 14.408.806/0001-28.
Testemunhas:	
01	02
CPF:	CPF: